

LEI Nº. 28, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1948

"Dispõe sobre o Imposto Territorial Urbano".

JOÃO BATISTA DE AQUINO, Prefeito Municipal de Agudos, "s-
tado de São Paulo,

Faço saber que a Câmara Municipal de Agudos decreta e eu
promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- O Imposto Territorial Urbano fica fixado da
seguinte forma:

I - PRIMEIRA ZONA

Terreno murado com construção	R\$ 3,00 por metro linear.
Idem, idem, sem construção	R\$ 1 % sobre o seu valor.
Cercado de sarrafos c/construção	R\$ 5,00 por metro de frente.
Idem, Idem, sem construção	R\$ 12,00 por metro de frente.
Terreno aberto com construção	R\$ 20,00 por metro de frente.
Idem, sem construção	R\$ 2 % sobre o seu valor.

II- SEGUNDA ZONA

Terreno murado, com construção	R\$ 1,00 por metro de frente.
Idem, sem construção	R\$ 2,00 por metro de frente.
Cercado de sarrafos, c/ construção	R\$ 3,00 por metro de frente.
Idem, idem, sem construção	R\$ 5,00 por metro de frente,
Terreno aberto ou com cercas toscas, com construção	R\$ 6,00 por metro de frente.
Terreno aberto sem construção	R\$ 12,00 por metro de frente.

III- TERCEIRA ZONA

Terreno murado, com ou sem construção	Isento
Idem cercado com sarrafos c/ construção	R\$ 0,50 por m. frente
Idem, idem, sem construção	R\$ 0,80 " " "
Terreno cercado de madeira de lei, c/construção	R\$ 0,80 " " "
Idem, sem construção	R\$ 1,00 " " "
Terreno com cerca viva ou arame, c/construção	R\$ 1,00 " " "
Idem, idem, sem construção	R\$ 1,80 " " "

Para rafe Unico - Para cobrança deste imposto, considera-
se terreno construído, e portanto, não sujeito a imposto, a parte
ocupada pelo predio, quando este estiver no alinhamento e mais três
metros de frente.

Artigo 2º.- Estão, também, sujeitos ao Imposto Territorial:
a)- Os terrenos de predios em construção paralizada a mais de um ano.
b)- Terrenos de predios demolidos, interditados, em ruinas e inden-
diados.

Paragrafo Unico- Quando as construções forem recuadas do
alinhamento, não será computada para efeito da cobrança do Imposto
a extensão correspondente a projeção da frente do predio.

Artigo 3º.- Este Imposto que será cobrado juntamente com
o de remoção de lixo, predial e de Conservação de calçamento, será

LEI N°. 28, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1948

"Dispõe sobre o Imposto Territorial Urbano".

JOÃO BATISTA DE AQUINO, Prefeito Municipal de Agudos, "s-
tado de São Paulo,

Faço saber que a Câmara Municipal de Agudos decreta e eu
promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- O Imposto Territorial Urbano fica fixado da
seguinte forma:

I - PRIMEIRA ZONA

Terreno murado com construção	R\$ 3,00 por metro linear.
Idem, idem, sem construção	R\$ 1 % sobre o seu valor.
Cercado de sarrafos c/construção	R\$ 5,00 por metro de frente.
Idem, Idem, sem construção	R\$ 12,00 por metro de frente.
Terreno aberto com construção	R\$ 20,00 por metro de frente.
Idem, sem construção	R\$ 2 % sobre o seu valor.

II- SEGUNDA ZONA

Terreno murado, com construção	R\$ 1,00 por metro de frente.
Idem, sem construção	R\$ 2,00 por metro de frente.
Cercado de sarrafos, c/ construção	R\$ 3,00 por metro de frente.
Idem, idem, sem construção	R\$ 5,00 por metro de frente.
Terreno aberto ou com cercas toscas, com construção	R\$ 6,00 por metro de frente.
Terreno aberto sem construção	R\$ 12,00 por metro de frente.

III- TERCEIRA ZONA

Terreno murado, com ou sem construção	Isento	
Idem cercado com sarrafos c/ construção	R\$ 0,50	por m. frent
Idem, idem, sem construção	R\$ 0,80	" "
Terreno cercado de madeira de lei, c/construção	R\$ 0,80	" "
Idem, sem construção	R\$ 1,00	" "
Terreno com cerca viva ou arame, c/construção	R\$ 1,00	" "
Idem, idem, sem construção	R\$ 1,80	" "

Para rafio Unico - Para cobrança deste imposto, considera-se terreno construído, e portanto, não sujeito a imposto, a parte ocupada pelo predio, quando este estiver no alinhamento e mais três metros de frente.

Artigo 2º.- Estão, também, sujeitos ao Imposto Territorial
a)- Os terrenos de predios em construção paralizada a mais de um an
b)- Terrenos de predios demolidos, interditados, em ruinas e inden-
diados.

Parágrafo Unico- Quando as construções forem recuadas do
alinhamento, não será computada para efeito da cobrança do Imposto
a extensão correspondente a projeção da frente do predio.

Artigo 3º.- Este Imposto que será cobrado juntamente com
o de remoção de lixo, predial e de Conservação de calçamento, será